

LEI Nº 5.549, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Institui o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- *Lei regulamentada pela Resolução TCE/PI nº 9, de 02/03/2017, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, publicada no DJe-TCE/PI nº 43/2017, de 07/03/2017, pp. 1/3, alterada pela Resolução TCE/PI nº 24, de 13/12/2019, publicada no DJe-TCE/PI nº 242/2019, de 19/12/2019, p. 2, e republicada por incorreção no DJe-TCE/PI nº 8/2020, de 14/01/2020, p. 2.*

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PASTC.

Art. 2º O PASTC destina-se a prestar assistência à saúde do servidor, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente pelos médicos e dentistas integrantes do quadro do TCE/PI ou, ainda, mediante convênio, contrato ou livre escolha do assistido.

Art. 3º São destinatários dos serviços prestados pelo PASTC os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e respectivos dependentes.

Art. 4º O PASTC terá vigência a partir do exercício financeiro de 2006 e o valor a ser despendido com as despesas oriundas da aplicação desta Lei não poderá exceder à dotação específica consignada no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para aquele ano.

Art. 5º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante resolução disciplinar a organização do PASTC.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 17, de 24/01/2006, pp. 2/3.